



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A
EMPRESA JOSE DE SOUZA CARMONA
– EPP.**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com desse à Dourados, nº 163, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sr. **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 001.265.171-00 e RG nº. 1041135 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Maracaju, nº 1066 – América I na cidade de Bataguassu – MS, e a empresa **JOSE DE SOUZA CARMONA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, que atende pelo nome fantasia de CAVALINHO VIDROS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.674.422/0001-00, com estabelecimento à Rua Acre n. 145 - Centro, nesta cidade de Bataguassu - Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.780-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **JOSE DE SOUZA CARMONA**, brasileiro, portador da carteira de identidade sob o RG nº 1849 DRT – MS , expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 350.853.391-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**



Nº 98/2023, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) — [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de CAIXA DE ACRILICO- SUGESTÃO/OUVIDORIA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Todos os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações, devendo os materiais serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento e deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação.

3.2 Os produtos deste Termo serão solicitados em sua totalidade, não parcelado.



4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.960,00 (Mil Novecentos e Sessenta Reais).

4.2 O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

4.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancaria, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

4.4 A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **30 dias a partir da emissão da AF ou** a contar da data de sua assinatura. Com início em 18 de julho de 2023 e término dia 17 de agosto de 2023.

5 CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:



02.10.10. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.0000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primaria
Fonte de Recurso: 1.500.1001
Natureza: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 310

6 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo Contratante por meio de Fiscais, nomeado por Decreto Municipal, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

6.2 - O Fiscal anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.

6.3 - Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



6.5 A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is), o(a) Sr.(a) Elton Teodoro de Oliveira e Carlos Fabricio Vaz dos Santos designados conforme Decreto Municipal nº 174/202, designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

6.6 O Fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

6.7 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.8 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, especificação e demais condições, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

7.2 Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.



7.3 Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se com a entrega dos produtos, bem como as despesas de transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento desse objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.3 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato de Licitação.

8.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.5 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Licitação.

8.7 Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.



8.8 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua dos Anjos, nº 628, Bairro Jardim São Francisco, Município de Bataguassu/MS, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs à 17:00hs (horário oficial de Brasília).

9.2 A contratação será formalizada mediante pedido de fornecimento/empenho(s), do qual todas as condições do termo de referência e seus anexos farão parte, independentemente de transcrição;

9.3 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

9.4 As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão



contratante Contrato, deverão ser realizados mediante solicitação por escrito formalizada pelo Serviço de atendimento ao Contribuinte (SAC), dela devendo constar: da data o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local de serviços, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.

9.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido.

9.6 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias

9.7 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Termo.

9.8 Nos preceitos do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

9.9 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se o Município de Bataguassu/MS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.10 - Os produtos deverão estar de acordo com as especificações descritas na proposta de preços.

9.11 - A empresa e/ou transportadora se responsabiliza pelo descarregamento da mercadoria no ato da entrega. Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da solicitação, a remessa será devolvida ao fornecedor correspondente e deverá ser substituída no prazo máximo de 01 (um) dia corrido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.12- As entregas dos produtos irão correr por conta da CONTRATADA, bem como as despesas de seguros, embalagens, transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



10.2 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

10.2.2 Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;

10.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

10.2.4 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

10.2.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

11.2 A extinção do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



11.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.3.1 Devolução da garantia;

11.3.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.3.3 Pagamento do custo da desmobilização

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

12.2 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13.2 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

13.3 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.



Bataguassu/MS, 18 de Julho de 2023.

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR
INTERVENIENTE

JOSE DE SOUZA CARMONA
CONTRATADA

Testemunhas:

Yara A. Dolens Lopes Cardoso
CPF 110.761.028-16

Thainá Yuri Kasai Bonfim
CPF 067.702.681-16